



**LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2019**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 371/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,**

**Artigo 1º** - Acrescenta os §3º, §4º, §5º, §6º e §7º no Art. 2º, Parágrafo Único no inciso III do Art. 4º, o §3º no inciso IV no Art. 4º, o §3º no Art. 9º, o Parágrafo Único no Art. 12º, incluiu o art. 15º A, 16º A e os anexos I e II na Lei Municipal nº 371/2005, que terão as seguintes redações:

-----

**Art. 2º.** -----

-----

§ 3º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos de lei municipal para a zona em que se situe.

§ 4º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.



§ 6º O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

§ 7º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

**Art. 4º.** -----  
-----

**III -** -----  
-----

**Parágrafo Único** - Para emissão da declaração de faixa de domínio pelo unicípio, o interessado deve apresentar as seguintes documentações:

- a) requerimento assinado por pessoa interessada, com firma reconhecida em cartório de registros, nos termos do anexo I.
- b) preenchimento prévio do Termo de Declaração de Faixa de Domínio de Rodovia Municipal, com os dados da propriedade, do(s) proprietário(s), vértices e coordenadas geográficas, nos termos do anexo II.
- c) declaração do engenheiro responsável ou proprietário de foram respeitado a faixa de domínio de 15 (quinze) metros, sob pena de responder nos Termos da Lei Municipal nº 371 de 04 de julho de 2005.
- d) apresentar cópias dos documentos pessoais do proprietário e/ou interessado.
- e) certidão atualizada de matrícula do imóvel ou certidão do registro de imóveis que o imóvel não possuiu matrícula.
- f) memorial descritivo do imóvel e planilha de calculo da área, assinado pelo profissional responsável, ou memorial descritivo do sigfe.
- g) planta do imóvel georreferenciado, informando a rodovia confrontante e sentido dos dois lados, com localização na malha viária, identificação dos marcos e listagem de todos os vértices de confrontação com a rodovia, devidamente assinada pelo profissional responsável e proprietário ou planta do sigfe com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, assinado pelo profissional e contratante.

-----

**IV.** -----  
-----



§ 3º - No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros

**Art. 9º.** -----  
-----

§ 3º - Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes quanto às aprovações consequentes.

**Art. 12º.** -----  
-----

**Parágrafo Único** - É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada.

**Art. 15ºA** – Os interessados em realizar o desmembramento de solo deverão apresentar os seguintes documentos junto ao departamento competente do município para aprovação deste:

I - Requerimento do interessado ou representante legal, assinado pelo proprietário do terreno, solicitando a aprovação pela prefeitura do projeto de parcelamento para fins urbanos, nos termos da lei federal 6.766/79 e a presente lei;

II - Título de propriedade da área, registrado no cartório de registro de imóveis;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos municipais que incidem sobre a área;

IV- Planta do projeto, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, em escala 1:1.000 ou 1:500, para o total da gleba constante da Certidão de Propriedade e contendo no mínimo: endereço, delimitação exata da gleba, nomes dos confrontantes, quadro de áreas, norte, lotes e quadras.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto de desmembramento;

VI - Memorial descritivo do empreendimento, devidamente assinado pelo proprietário e responsável técnico.

VII - procuração pública ou particular, desde que reconhecido firma em cartório, constituindo o representante legal para acompanhamento administrativo e retirada do projeto aprovado, se for o caso.



**Art. 16ºA** – Os casos omissos por esta Lei devem ser aplicadas em especial as diretrizes nacionais, em respeito a Lei Federal nº 6766/1979.

-----"

**Artigo. 2º** - Altera o inciso I ao Art. 4º, que terá a seguinte redação:

"-----"

**Art. 4º.** -----

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por Lei Municipal para a zona em que se situem.

-----"

**Artigo. 3º** - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 371/2005, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

**Artigo. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PARANAÍTA/MT, em 12 de fevereiro de 2019.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**



Anexo I

**Requerimento de Emissão Faixa de Domínio**

Ao Departamento de Engenharia Civil e Urbanismo do Município de Paranaíta-MT

Eu, xxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, portador CI/RG. n° xxxx e devidamente inscrito no CPF/MF. sob o n° xxxxxxxx, vem pelo presente requerer a V. Senhoria que seja emitida a **Declaração de Faixa de Domínio**, com frente para xxxxxxxx, relacionada na Matricula n° xxxxx e xxxxx, situado na cidade, distrito, município e comarca de Paranaíta- MT, conforme consta nos PROJETOS E DOCUMENTOS que acompanham o presente.

Paranaíta -MT, XX de XXXXX de 2.019.

---

XXXXXX  
CPF XXXXX



Anexo II

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA MUNICIPAL**

Processo: \_\_\_\_\_/2019.  
Proprietário: XXXXXXXXXXXXX  
Propriedade: LOTE RURAL Nº XXXXXXXX  
Matrícula: XXXXX  
Estrada/Via: XXXXXXXXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, através da seu Departamento de Engenharia, declara para os devidos fins, conforme consta no processo nº \_\_\_\_\_/2018, que a **Estrada Municipal Vicinal Terceira Oeste**, limita-se com terras do imóvel rural denominado **Lote Rural nº XXXXX**, localizados no município de Paranaíta-MT, matrícula nº XXX, RGI do 1º ofício de Paranaíta-MT, Castrado no INCRA sob nº XXXXXXXX de propriedade do Sr. **XXXXXX**, CI/RG nº XXXXXX-SSP/PR e CPF nº XXXXXX, brasileiro, agropecuarista, casado pelo regime de comunhão de bens com **XXXXXXX** conforme descrição abaixo:

LOTE RURAL Nº P-11/2 , MATRÍCULA Nº 183						
DESCRIÇÃO DO TRECHO DE CONFRONTAÇÃO NA MARGEM DA ESTRADA						
Vértice (GLI)	Latitude	Longitude	Altitude (m)	Vértice	Azimute	Distância (m)

O Sr. Xxxxxxxxxx (Proprietário) declara ainda que fora respeitada a largura da sua faixa de domínio de 15,00 metros para cada lado a partir do eixo da rodovia, em conformidade com a Lei Municipal nº 371 de 04 de Julho de 2005.

Por ser verdade, firmo a presente, que será expedida em duas vias de igual teor e forma.

Paranaíta -MT, XX de XXXXX de 2.019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Departamento de Engenharia Civil e Urbanismo  
Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT